



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Lei nº 331/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ubaporanga.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do Esporte e Lazer no Município;

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos, ginástica, recreação e esporte;

III - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

V - Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Ubaporanga;

VI - Propor aos poderes públicos a instituição de concurso para financiamento de projetos e a concessão de prêmios com estímulos às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º -O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) assim discriminados :

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretario Geral
- IV — Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

V — Diretor de Eventos

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Convocar e presidir as sessões Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II — Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III — Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV — Delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho não receberão jetons, ou outras formas de gratificação.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que para a concretização de suas políticas.

Art. 10º - O chefe do poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30(trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

ART. 11º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Ubaporanga, 15 de abril de 2005.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES

Prefeito Municipal